



EXM° SENHORES VEREADORES DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ-ES.

O vereador Emanuel Delgado da Silva (Kapitão), infra-assinado, no pleno exercício de suas funções legislativas, vem mui respeitosamente requerer a Vossa Excelência, com fundamento no Art. 133, inciso III, combinado com o Art. 150, I do Regimento Interno. Que seja apreciado pela Mesa Diretora o seguinte Projeto de Lei: a proibição da administração pública municipal, direta ou indireta, a contratar shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas, a sexualização ou erotização de crianças e adolescentes, a promoção de conteúdo pornográfico, obsceno ou que fira os bons costumes.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei tem como objetivo garantir a proteção de crianças e adolescentes, proibindo a Administração Pública Municipal de contratar shows, artistas e eventos que promovam comportamentos prejudiciais ao seu desenvolvimento, como apologia ao crime, uso de drogas, erotização precoce e conteúdos pornográficos ou obscenos.

Diante da crescente influência da mídia e do entretenimento sobre o público infantojuvenil, é essencial que o Município atue para evitar a exposição de jovens a ideologias ou comportamentos nocivos. A proposta visa preservar valores sociais e culturais, protegendo a formação moral e psicológica dos jovens e promovendo uma sociedade mais justa.

Em caso de descumprimento, o projeto prevê penalidades, como multa e proibição de novas contratações, responsabilizando as partes envolvidas. Além disso, a participação da sociedade na fiscalização fortalecerá o controle e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes.





Assim, a aprovação dessa lei é crucial para evitar a propagação de conteúdos prejudiciais e criar um ambiente seguro para as futuras gerações, respeitando os direitos fundamentais das crianças e adolescentes em Aracruz.

Aracruz/ES, 05 de fevereiro de 2025.

EMANUEL DELGADO DA SILVA (KAPITÃO)

Vereador - PRD





| PROJETO | DE | LEI | N° | /2025 |
|---------|----|-----|-------------|-------|
| | | | | |

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DIRETA OU INDIRETA, A CONTRATAR SHOWS, ARTISTAS E EVENTOS ABERTOS AO PÚBLICO INFANTOJUVENIL QUE ENVOLVAM, NO DECORRER DA APRESENTAÇÃO, EXPRESSÃO APOLOGIA AO CRIME ORGANIZADO OU AO USO DE DROGAS, A SEXUALIZAÇÃO OU EROTIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, A PROMOÇÃO DE CONTEÚDO PORNOGRÁFICO, OBSCENO OU QUE FIRA OS BONS COSTUMES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica proibida à Administração Pública Municipal, direta ou indireta, a contratar shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam, no decorrer da apresentação:

I-Expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.

II-A sexualização ou erotização de crianças e adolescentes.

III-A promoção de conteúdo pornográfico, obsceno ou que fira os bons costumes.

Parágrafo único. Os pais são responsáveis solidários organizadores dos shows, eventos artísticos ou outros eventos de qualquer natureza, quanto à presença de menores de idade apresentações que se enquadram nos incisos, devendo eles observarem a classificação indicativa, caso essa não seja aberta ao público infantojuvenil.

Art. 2° Nas contratações de shows, artistas ou eventos de qualquer natureza feitas pela Administração Pública Municipal, que possam ser acessados pelo público infantojuvenil, dever-se-á ter uma cláusula de não expressão de apologia ao crime, ao uso de drogas, à





sexualização ou erotização de crianças e adolescentes, a promoção de conteúdo pornográfico, obsceno ou que fira os bons costumes, em que o contratado deverá se comprometer a não quebrá-lo.

- \$1° Em caso de descumprimento da proibição desta lei pela parte contratada, ou promotora do evento, o contrato será imediatamente rescindido e será aplicada uma multa no percentual de 100% do valor do contrato e a proibição de contratar junto ao município pelo prazo de 3 (três) anos, devendo este valor ser destinado ao ensino público municipal, através da Secretaria Municipal de Educação.
- **§2º** O auto de infração e imposição de multa descrito no § 1º poderá ser lavrado pela Prefeitura de Aracruz pelos seus órgãos competentes ou, ainda, pela Polícia Militar devidamente conveniada com a Prefeitura de Aracruz.
- Art. 3º É vedado ao Município de Aracruz apoiar, patrocinar ou divulgar show, artista ou evento de qualquer natureza que envolva expressão de apologia ao crime, ao uso de drogas, à sexualização ou erotização de crianças e adolescentes, a promoção de conteúdo pornográfico, obsceno ou que fira os bons costumes.
- Art. 4º O descumprimento das proibições previstas nesta lei poderá ser denunciado por qualquer pessoa, entidade ou órgão da administração pública, direta ou indireta, por meio da Ouvidoria da Prefeitura Municipal ou Ouvidoria Parlamentar da Câmara dos Vereadores.
- Art. 5° As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.
- Art. 6° O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Carlos Coutinho

Prefeito Municipal de Aracruz

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 340031003200340035003A005000

Assinado eletronicamente por **EMANUEL DELGADO DA SILVA** em **05/02/2025 17:10**Checksum: **C3A8B146450E6F565335A9D470BBEAC708DD7CB41ED70B825565574DA69FB3F2**

